

**COMUNICADO NUGEPNAC**  
**TRÂNSITO EM JULGADO DE TEMA REPETITIVO**

Macapá/AP, 23 de agosto de 2022.

Senhores Desembargadores, Senhoras Juízas, Senhores Juízes,  
Diretoras e Diretores de Secretarias, Chefas e Chefes de Gabinete e Secretaria

De ordem do Excelentíssimo Senhor **Des. Jayme Henrique Ferreira**, Coordenador do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas, **COMUNICAMOS** que os acórdãos proferidos nos julgamentos dos Recursos Especiais nº 1.926.832/TO, 1.930.054/SE e 1.913.638/MA, referentes ao **TEMA 1108 DO STJ**, foram publicados no Diário de Justiça Eletrônico do dia 24/05/2022, sendo que o **TRÂNSITO EM JULGADO** ocorreu no dia **18/08/2022**.

Tal tema tinha como questão: *“Possibilidade de a existência de lei municipal que autoriza a contratação de servidor público sem a prévia aprovação em concurso público afastar o dolo genérico hábil à configuração do ato de improbidade administrativa.”*

Nos acórdãos, foi firmada a seguinte **TESE**:

*“A contratação de servidores públicos temporários sem concurso público, mas baseada em legislação local, por si só, não configura a improbidade administrativa prevista no art. 11 da Lei n. 8.429/1992, por estar ausente o elemento subjetivo (dolo) necessário para a configuração do ato de improbidade violador dos princípios da administração pública.”*

Para maiores informações, é possível realizar consulta no Portal do STJ, no seguinte link: [https://processo.stj.jus.br/repetitivos/temas\\_repetitivos/](https://processo.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/)

Respeitosamente,

**Equipe NUGEPNAC**